CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº -0570/2025

"Acrescenta a alínea f) ao art. 45 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, para garantir licença de três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE 02 DE 2025.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
13 FEV 2025
10:00
SERVIDOR

Rua Dr. Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 25, Fone: 3444-8371, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 - CEP: 60810-460, Fortaleza-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº -05[illegible]

PROJETO DE LEI Nº

"Acrescenta a alínea f) ao art. 45 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, para garantir licença de três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado a alínea f) ao art. 45 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 45 - Serão considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
>
> (...)
>
> IX – licença:
>
> f) por até 3 (três dias) consecutivos, a cada mês, que comprove sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

GERMANO HE-MAN
Vereador PMN

Rua Dr. Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 25, Fone: 3444-8371, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 - CEP: 60810-460, Fortaleza-CE

JUSTIFICATIVA

A cada mês, as mulheres em idade fértil enfrentam desconfortos variáveis durante o período menstrual. Para a maioria, esse período é marcado por sintomas leves a moderados, como cólicas, indisposição, dor de cabeça ou enxaqueca. No entanto, cerca de 15% das mulheres enfrentam sintomas graves, com fortes dores abdominais e cólicas intensas que frequentemente prejudicam sua rotina.

É amplamente conhecido que a menstruação é acompanhada de contrações uterinas, causando cólicas. Em alguns casos, essas contrações são tão intensas que comprometem a rotina profissional. Para esses casos, é justo garantir uma licença de três dias.

A dismenorreia, ou "menstruação difícil", é uma causa comum de faltas ao trabalho e à escola. Enquanto na escola a ausência pode ser compensada pela reposição de conteúdo e avaliações, no ambiente profissional, as faltas podem resultar em descontos na remuneração e até demissões. Para evitar esse risco, muitas mulheres vão ao trabalho mesmo com sintomas agudos de náuseas, vômitos, diarreia, fadiga, febre, dor nos seios (mastalgia) e dor de cabeça.

Propostas semelhantes foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e no Congresso, e já foram aprovadas na Espanha. A secretária de Estado da Espanha para a Igualdade, Angela Rodriguez, afirmou: "Quando o problema não pode ser resolvido clinicamente, acreditamos que é muito sensato haver o direito a uma incapacidade temporária associada a esse problema."

Diante da importância da propositura e dos benefícios concretos que ela pode trazer para a saúde das mulheres, bem como para a proteção do salário e do emprego, pedimos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta medida.

GERMANO HE-MAN
Vereador PMN